Páginas nº _____ AGÊNCIA PEIXE VIVO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2025

ATO CONVOCATÓRIO nº 033/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 114/2024

CONTRATO DE GESTÃO Nº 028/2020/SF/ANA

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO DOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E PROPOSTA CONCEITUAL PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PANDEIROS/PARDO/MANGAÍ, CARINHANHA, URUCUIA, PARACATU E ALTO PRETO, QUE A NÍVEL ESTADUAL ABRANGEM AS UNIDADES DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS CH SF7 – RIO PARACATU, CH SF8 – RIO URUCUIA E CH SF9 – AFLUENTES MINEIROS DO MÉDIO SÃO FRANCISCO (NO ÂMBITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS), RPGA XXIV – RIO CARINHANHA (NO ESTADO DA BAHIA), E UPGRH AFLUENTES GOIANOS DO RIO SÃO FRANCISCO (NO ESTADO DE GOIÁS)."

RECORRENTE(S): ENGECORPS ENGENHARIA S.A. – CNPJ 62.025.440/0001-50
CONSÓRCIO ENVEX-FERMA – CNPJ 08.418.789/0001-07 e CNPJ 76.703.404/0001-03

Cuida-se de recursos administrativos, interpostos pelas empresas indicadas em epígrafe, já qualificadas nos autos, em face da decisão da Comissão de Seleção e Julgamento proferida em 12/03/2025 e retificada em 14/03/2025, que classificou as propostas de preços das concorrentes e, ao final, declarou a concorrente Deméter Engenharia LTDA vencedora do certame.

Contrarrazões foram apresentadas pelas concorrentes Deméter Engenharia LTDA – CNPJ 10.965.543/0001-24 e Consórcio Envex-Ferma – CNPJ 08.418.789/0001-07 e CNPJ 76.703.404/0001-03.

Acolhendo os termos do Parecer Jurídico APV nº. 054/2025, a Diretora Geral da Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo - Agência Peixe Vivo decide pelo:

a) **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do Recurso interposto pela empresa **ENGECORPS ENGENHARIA S.A.,** devendo ser mantida a decisão recorrida quanto a propostas de preço das concorrentes Deméter Engenharia LTDA e Consórcio Envex-Ferma, posto que as propostas estão de acordo com as exigências constantes no edital do Ato Convocatório em tela;
b) **CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO** do Recurso interposto pelo **CONSÓRCIO ENVEX-FERMA**, devendo ser mantida a decisão da Comissão de Seleção e Julgamento que declarou a concorrente Deméter Engenharia LTDA vencedora do certame, posto que o erro material no cálculo do BDI não comprometeu o conteúdo da proposta da concorrente.

Registre-se, intime-se a(s) Recorrente(s) e as demais concorrentes da decisão proferida.

Publique-se na forma da RESOLUÇÃO ANA Nº. 122/2019.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

RUBIA SANTOS BARBOSA MANSUR:07401730650

Assinado de forma digital por RUBIA SANTOS BARBOSA MANSUR:07401730650
Dados: 2025.04.24 11:22:46 -03'00'

Rúbia Santos Barbosa Mansur
Diretora Geral da Agência Peixe Vivo

ASSESSORIA JURÍDICA - AGÊNCIA PEIXE VIVO